

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

LEI MUNICIPAL DE Nº 712/97.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a promover obras e serviços pró-habitacionais para socorrer municípios em situações de desamparo e contém outras mais / providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas autorizada a promover obras e serviços para restauração ou construção de moradias populares com fim de socorrer municípios em situações de desamparo.

Parágrafo Único- A disposição do "caput" deste artigo / será aplicada considerando como desamparado aquele que não contar com qualquer apoio ou recurso material que lhe possibilite abrigar-se, inclusive seus dependentes com mínimo de conforto e segurança.

Art. 2º - Só terão benefícios e ajuda de que trata esta lei, aos considerados em situações de miserabilidade e assim compreendidos que, com encargos de manutenção familiar, não auferam rendimentos que ultrapasse a 02(dois) salários mínimo mensal.

Parágrafo Único- Enquadra-se como beneficiário de disposições contidas nesta lei, munícipe solteiro e sem dependentes, que seja reconhecido e comprovado como inválido.

Art. 3º - As obras e serviços, bem como fornecimento de materiais destinados para habitações populares, autorizados por esta lei, ficam limitadas para que dêem suporte a construção ou reforma de instalações estritamente necessárias para abrigar ao beneficiário e seus dependentes, ficando proibida futuras ampliações custeadas pela Prefeitura, sob qualquer forma.

Art. 4º - São reconhecidas, convalidadas e justificadas e conseqüente autorizadas as obras, serviços e doações que a Prefeitura tenha promovido à contar de 1º de janeiro do corrente ano, destinadas para construções e reformas de habitações populares com benefício para municípios nas condições previstas nesta Lei, inclusive para registros contábeis.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade de recursos, a promover em caráter de assistência social para municípios e seus dependentes, que venham a incidir na qualificação disposta no artigo 2º e seu parágrafo, desta Lei; alimentação básica, medicamentos sob prescrição profis-

fls-01-

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

sional, bem como transporte para cuidados de saúde.

Art. 6º -As despesas resultantes do cumprimento desta /
lei correrão por conta de dotações específicas de orçamentos municipa -
is.

Art. 7º -As obras, serviços e doações realizadas pela /
Prefeitura nos exercicios anteriores que vieram beneficiar familias de/
baixa renda do Município, de areas urbanas e rurais, condicionando-lhes
conforto e segurança em suas habitações populares e que são reconhecidas e consideradas justificadas, são ratificadas por esta lei, que inclusive foram autorizados com suporte de dotações específicas dos orçamentos respectivos da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas.

Art. 8º - Os imóveis da Prefeitura que se encontram cedidos sob termo de Comodato para fins habitacionais, inclusive os terrenos com projeção de construções de casas populares, terão situações regularizadas em lei específica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da publicação desta Lei.

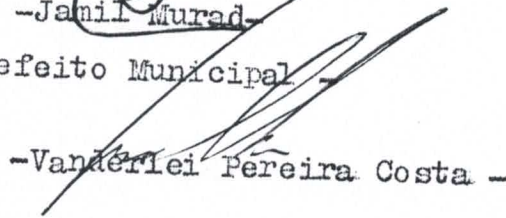
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1997.


-Janil Murad-

-Prefeito Municipal -


-Vandêrlei Pereira Costa -

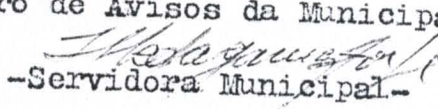
-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 262 a 262v²⁶³

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-


-Servidora Municipal-